



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILA Nº 15/2022
(PA Nº 1408/2022)

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 9/2022, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.

1. Em atenção ao disposto no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação do presente contrato, em virtude da autorização constante no despacho DG nº 3150/2022, doc. 67, fundamentada nos pareceres técnico nº 66/2022, doc. 54, e jurídico nº 397/2022, doc. 58, acostados ao protocolo administrativo nº 1408/2022:

“REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 9/2022, celebrado em 16/3/2022, entre a União, por intermédio deste Regional, e a empresa a EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, passa a ser: R\$ 6.471,48 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), a partir de 16/3/2022, importando em valor global de contrato no montante de R\$ 77.657,76 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), no período de 16/3/2022 a 16/3/2023, conforme detalhamento abaixo:”

VALOR ATUALIZADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						
PERÍODO	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL / POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	MESES	VALOR TOTAL POR ITEM
16/3/2022 A 16/3/2023	Copeiro	2	3.235,74	6.471,48	12	77.657,76

2. A presente repactuação teve como fundamento as seguintes alterações na planilha de custos:

- 2.1. Módulo 1 - Composição da Remuneração, Alínea A – Salário Base.
 - a) Novo valor a partir de 16/3/2022: R\$ 1.224,73;
 - b) Dispositivo: CCT MA 84/2022, cláusula terceira.
- 2.2. Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, Alínea A – Vales-Transportes
 - a) Novo valor unitário da tarifa em São Luís: R\$ 3,90, a contar de 16/3/2022;
 - b) Dispositivo: Anexo Único do Decreto Municipal nº 57.634, de 25/2/2022.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

2.3. Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, Alínea B – Auxílio-Alimentação

- a) Novo valor unitário a partir de 16/3/2022: R\$ 21,00;
- b) Dispositivo: CCT MA 84/2022, cláusula oitava;
- c) Cálculo:

Período	Categoria	Dias trabalhados /mês	Valor unit.	Valor s/ Desconto
A partir de 16/3/2022	Copeiro	21	R\$ 21,00	R\$ 441,00

2.4. Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, Alínea E – Cesta básica

- a) Novo valor unitário a partir de 16/3/2022: R\$ 111,00;
- b) Dispositivo: CCT MA 84/2022, cláusula décima terceira.

3. Em virtude dos efeitos da repactuação, a contratada faz jus às diferenças entre os valores pagos e os valores repactuados, no período de 16/3/2022 a 31/7/2022, no montante de **R\$ 2.346,57 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Efeitos retroativos da repactuação no valor do contrato 9/2022 (PA 1723/2022)			
Mês ref.	Valor mensal pago	Valor mensal repactuado	Diferença
Mar/2022 (4 dias)	R\$ 787,17	R\$ 862,86	R\$ 75,69
Abr/2022	R\$ 5.903,76	R\$ 6.471,48	R\$ 567,72
Mai/2022	R\$ 5.903,76	R\$ 6.471,48	R\$ 567,72
Jun/2022	R\$ 5.903,76	R\$ 6.471,48	R\$ 567,72
Jul/2022	R\$ 5.903,76	R\$ 6.471,48	R\$ 567,72
TOTAL DAS DIFERENÇAS NO EXERCÍCIO DE 2022			R\$ 2.346,57

4. A contratada deverá complementar a atual garantia de execução contratual em **R\$ 340,62 (trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**, a fim de elevar-lhe o valor para R\$ 3.882,88, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atual da contratação, conforme demonstrativo abaixo, em obediência à cláusula Sétima do contrato.

CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	
Valor Repactuado do Contrato	R\$ 77.657,76
Percentual da garantia de execução	5%
Valor da garantia após repactuação	R\$ 3.882,88
Valor atual da garantia (doc. 22)	R\$ 3.542,26
Valor de garantia a complementar	R\$ 340,62



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 4.1. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).
- 4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
5. As despesas relativas a este apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a este Tribunal no Orçamento Geral da União, com classificação na natureza de despesa 3.3.90.37.05 – Locação de Mão de Obra (Serviços de copa e cozinha).

Publique-se no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da-16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 06/09/2022 14:58:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F9AD901765.0FF60716C9.F94C398E94.9AE3E007BD